



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.313/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e tarifas de água e esgotos, através do Programa “IPTU Premiado”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos e obrigações perante o órgão público.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que na data da premiação esteja totalmente adimplente com IPTU's e tarifas de água e esgotos, seja em cota única ou em parcelas, assim como quaisquer outros tributos municipais, ainda que de anos pretéritos, inscritos ou não em dívida ativa, mediante apresentação de necessária CND Municipal.

§ 1º. O locatário de imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação devidamente formalizado e vigente, no ato do sorteio, com



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

cláusula expressa em ter assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana. As assinaturas do contrato de locação deverão ser válidas, com firmas reconhecidas, sendo aceita na modalidade digital, desde que permitam a verificação de validação e autenticidade.

§ 2º. A comprovação da posse mansa e pacífica anteriormente tratada, poderá ser realizada junto da Administração de Finanças Municipal, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
- b) comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
- c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

§ 3º. Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§ 4º. Na hipótese de imóvel pertencente a pessoa jurídica, para efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização Cadastral do Município ou que comprovar ser o administrador responsável pela empresa junto da SEFAZ e DRF.

§ 5º O contribuinte que possuir mais de um imóvel concorrerá com apenas um dos cadastros imobiliários, devendo, contudo, estar adimplente com todos os tributos municipais incidentes sobre os demais imóveis de sua titularidade.

Art. 3º. Fica excluído do sorteio:

I: aquele que por disposição legal ou judicial estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II: os proprietários ou possuidores de imóveis que estivem em débitos junto da municipalidade, quer seja de forma judicial ou administrativa;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

III: os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem com suas informações cadastrais desatualizadas junto aos sistemas de dados do município, tais como CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida;

IV: Imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado ou do município;

V: Imóveis em identificada situação de abandono.

Art. 4º. Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procuradores Municipais e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, e os Vereadores;

II - Demais servidores públicos do Município de Serrana que estejam diretamente envolvidos na campanha do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" ou na realização dos sorteios.

DA PREMIAÇÃO

Art. 5º. Será destinado ao PROGRAMA "IPTU Premiado", um imóvel de propriedade do município, assim identificado e caracterizado:

DO IMÓVEL: um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Quadra B do loteamento denominado Jardim Dom Camilo, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 23,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 10,00 metros de frente; 12,00 metros na linha dos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se pela frente com a Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com Área Institucional, lado direito com o lote nº 06 e do lado esquerdo com o lote nº 05, perfazendo a área total de 330,00 metros quadrados, Cadastro Municipal nº 111900, devidamente registrado no CRI – Cartório de Registro de Imóveis local, possuidor da matrícula nº. nº 8740.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DO SORTEIO

Art. 6º. O sorteio ocorrerá em data, local e condições a serem definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto e regulamentação.

Art. 7º. Os participantes do programa de que trata o artigo segundo, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteio.

Art. 8º. O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria e regulamento, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 9º. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, mediante emissão de CND junto ao município, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II: verificação de documentos;

III: julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio deverá ser composta por 07 (sete) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo conter:

I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

III – Um representante da Assessoria de Negócios Negócios Jurídicos e Secretaria Geral;

IV – Dois representantes do Gabinete do Prefeito;

V – Dois representantes da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

Art. 11. O prêmio será entregue ao contemplado mediante a outorga e assinatura de escritura pública, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei o qual serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. Em sendo identificado que o contribuinte prestou informações que não estão condizentes aos requisitos necessários, este será automaticamente desclassificado e o prêmio retornará a incorporar o patrimônio público municipal.

§ 2º. As custas cartorárias, bem como as despesas com o ITBI – Imposto de Transmissão de Bem Imóvel para transferência do terreno urbano, ficará a cargo do contribuinte sorteado.

§ 3º. A utilização do imóvel deverá respeitar o zoneamento urbano e suas permissões.

§ 4º. Não incidirá isenção de IPTU – Imposto de Propriedade Territorial Urbano sobre o bem sorteado.

§ 5º. O prêmio não reclamado em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 12. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem do vencedor nos meios de comunicação a critério do Município de Serrana Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A recusa do mesmo em autorizar o uso da imagem para divulgação o excluirá automaticamente da premiação.

Art. 13. O resultado do sorteio será divulgado:

I – no sitio oficial da Prefeitura, na internet;

II – no hall da Prefeitura;

III – no hall da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 14. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através da participação da iniciativa privada, mediante doações dos prêmios que deverão estar descritos no decreto regulamentador.

Art. 17. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, observadas as exigências contidas na Lei 101/2000.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

Melissa Cavalheri
MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças